



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
GABINETE DO INTERVENTOR
Rua Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá-PE

DECRETO MUNICIPAL Nº 090/2016

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 42.387 de 17 de Novembro de 2015 e a Lei Orgânica do Município de Gravatá, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

A LEI MUNICIPAL Nº 3.707/2016

EMENTA: Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

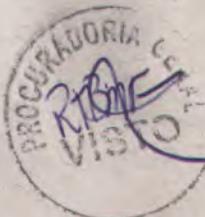
Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas, paradesportivas e de lazer no município de Gravatá/PE.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, controlador, orientador e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

RECEBIDO EM 01 DE 12 DE 16

ASS. Sueli



Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem como objetivo:

- I. garantir a democratização e condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;
- II. fomentar as práticas desportivas formais e não-formais conforme definida na Lei Federal Nº 9.615, de 24 de março de 1998;
- III. promover a valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;
- IV. garantir o desenvolvimento do desporto e paradesporto educacional, praticado nos sistemas de ensino, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- V. estimular o desporto e paradesporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;
- VI. valorizar o desporto e o paradesporto de rendimento, praticado segundo normas gerais da Lei Nº 9.615, de 24 de março de 1998, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I. desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte, paradesporto e do lazer no município;
- II. Fomentar o desporto e o paradesporto educacional, de participação e de rendimento;
- III. contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- IV. receber e deliberar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;
- V. promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VI. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;



VII. propor aos poderes públicos a instituição de regras para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII. manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX. proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva municipal, estadual e nacional;

X. elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI. acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII. participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIII. realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XIV. incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas e privadas, levando em conta as diferenças regionais e culturais;

XV. promover junto às entidades públicas e privadas a captação de projetos e recursos através das Leis de Incentivo ao Esporte;

XVI. propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados.

XVII. atuar como membro do Conselho Gestor na coordenação das ações do parque da Cidade;

Art. 5º. Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer deliberar sobre as prioridades do orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 10 (dez) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Executivo, 03 (três) representantes dos profissionais da área esportiva registrados nos devidos conselhos e 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil com atuação comprovada na área de esportes e lazer.



I. os membros indicados pelo Poder Executivo deverão representar prioritariamente as Secretarias de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de educação e saúde.

II. os representantes da classe profissional e das entidades da sociedade civil serão eleitos em reuniões específicas realizadas para este fim.

Art. 7º. O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos.

Art. 8º. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 7º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Gravatá, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas atividades do conselho.

Parágrafo único. O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida nova indicação.

Art. 11. Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 02 (dois) membros assim discriminados:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

Art. 12. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I. convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II. cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III. deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV. delegar tarefas e/a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer Forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 13. Formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.



Art. 14. Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer imediatamente à aprovação desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá duração indeterminada.

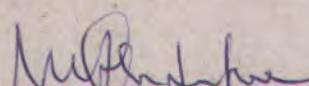
Art. 16. O servidor municipal designado para integrar a CMEL, não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços relevantes.

Art. 17. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será aprovado no prazo de 30 (trinta) dias, da data da nomeação de seus membros.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gravatá, 19 de dezembro de 2016


MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
INTERVENTOR ESTADUAL

